



SindeBeleza

BELEZA  
Patronal

## CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DA REGIAO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA e DE SÃO PAULO E REGIAO, e o SINDICATO PATRONAL DOS INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS DE SRAS, CABELEIREIROS UNISSEX, BARBEARIAS, SALÕES-PARCEIROS E EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os contadores e empresários da categoria profissional dos **Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras (Cabeleireiros, Manicures, Esteticistas, Maquiladores, Depiladores Ajudantes, Copeiros, Faxineiros Caixas, Gerentes e Recepcionistas)** nos municípios de Barueri, Bertioga, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Embu das Artes, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Praia Grande, Santana de Parnaíba, Santos, São Paulo, São Roque, São Vicente e Taboão da Serra e a categoria profissional de: **Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador**, nos termos da Lei nº 12.592 de 18/01/2012, nos municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, que foi encerrada a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, com início em 01/06/2023, destacando-se, dentre outras cláusulas relevantes, as seguintes:

- VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de **JUNHO** de 2023 a 31 de **MAIO** de 2025 e a data-base da categoria em **01º de JUNHO**.
- REPIS (Regime Especial de Piso Salarial):** As empresas poderão fazer o devido enquadramento ao REPIS, por meio do link <http://cabelereiros.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx> até **31/08/2023**, para maiores informações acessar os sites das entidades sindicais ou por telefone.
- PISO SALARIAL REPIS** - As empresas **QUE SE ENQUADRAREM** na condição de REPIS, a partir de **1º de JUNHO de 2023** poderão praticar os seguintes Pisos Salariais:

Demais Empregados	R\$ 1.550,00
Auxiliar de Cabeleireiro, Auxiliar de Depilador, Auxiliar de Esteticista	R\$ 1.550,00
Consultores de Beleza	R\$ 1.552,00
Auxiliar Administ., Caixas, Recepcionistas, Recep. Externos e Manobristas	R\$ 1.558,00
Manicures	R\$ 1.590,00
Depiladores, Maquiladores,	R\$ 1.590,00
Cabeleireiros, Esteticistas	R\$ 1.602,00
Gerente	R\$ 1.900,00

- PISO SALARIAL DA CATEGORIA (SEM REPIS)** - As empresas **QUE NÃO SE ENQUADRAREM NO REPIS** deverão a partir de **1º de JUNHO de 2023** praticar os seguintes Pisos:

Demais Empregados	R\$ 1.783,00
Auxiliar de Cabeleireiro, Auxiliar de Depilador, Auxiliar de Esteticista	R\$ 1.783,00
Consultores de Beleza	R\$ 1.785,00
Auxiliar Administ., Caixas, Recepcionistas, Recep. Externos e Manobristas	R\$ 1.791,00
Manicures	R\$ 1.823,00
Depiladores, Maquiladores,	R\$ 1.823,00
Cabeleireiros, Esteticistas	R\$ 1.959,00
Gerente	R\$ 2.300,00

- REAJUSTE SALARIAL** - Os salários superiores aos Pisos Salariais conforme enquadramentos, serão reajustados a partir de **1º de JUNHO de 2023**, sobre o valor praticado em janeiro de 2023, com os seguintes percentuais:
  - 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento)** aos trabalhadores das empresas devidamente enquadradas no REPIS;
  - 5,52% (cinco virgula cinquenta e dois por cento)** aos trabalhadores das empresas **NÃO** enquadradas no REPIS;

Poderão ser compensados os aumentos e compensações salariais, espontaneamente ou por imposição legal, concedidos a partir de 01 de junho de 2022. Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2022 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos).



SindeBeleza

BELEZA  
*Patronal*

**6. CARTÃO VALE COMPRA ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)** – A partir de **1º de julho de 2023**, as empresas concederão aos seus empregados, conforme condições e valores estabelecidos na cláusula da CCT, um CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica), que deverá ser concedido até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de indenização do valor, acrescido de multa.

O referido benefício será disponibilizado nas seguintes condições e valores:

- a) Para as empresas **devidamente enquadradas no REPIS**, terão direito ao benefício os empregados, exceto para as funções de Cabeleireiros, Depiladores, Maquiladores, Esteticistas e Gerentes, devendo o Cartão Magnético Vale Compra ter disponibilidade no valor de **R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais)**.
- b) Para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS**, terão direito ao benefício os empregados, exceto para as funções de Cabeleireiros, Depiladores, Maquiladores, Esteticistas e Gerentes, devendo o Cartão Magnético Vale Compra ter disponibilidade no valor de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**.

É vedado o fornecimento do benefício de alimentação (cesta básica) que trata esta cláusula, em gênero (produtos alimentícios), e somente em caso ou hipótese de indenização, será facultado o fornecimento em dinheiro.

**Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, as empresas terão benefícios de descontos na aquisição de cartão magnético para Vale Compra Alimentação, quando adquiridas diretamente da empresa SAUDEPASS, através do site: saudedepass.com.br , ou Whatsapp (41)3798-3249 ou telefone 0800-0241147, por intermédio do cartão magnético "VR" ou o que trazer melhores condições as empresas sem custo adicional administrativo, sem custo de emissão, envio e corretagem.**

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

**7. ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA** – Manutenção do Benefício e das condições estabelecidas em CCT anterior, respeitado as condições de enquadramento de Pisos Salariais, as empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Saúde, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios**. Para a efetividade do Benefício, o empregador, obrigatoriamente, contribuirá mensalmente diretamente ao **prestador de serviço**, com os seguintes valores:

- a) Para as empresas **devidamente enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado;
- b) Para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por empregado.

**Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, foi homologada a prestar o benefício de assistência médica telemedicina aos trabalhadores a empresa SAUDEPASS, através do site: saudedepass.com.br**

**8. BENEFICIO SEGURO+SOCIAL** - Manutenção do Benefício e das condições estabelecidas em CCT anterior.  
**§ 1º** – Para efetiva viabilidade financeira do plano "Benefício Seguro + Social" e com expresso consentimento das entidades convenentes, as EMPRESAS, recolherão a título de contribuição diretamente a empresa gestora os seguintes valores:

- a) Para as empresas **devidamente enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** por empregado;
- b) Para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado.

**Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, foi homologada a prestar o benefício de assistência médica telemedicina aos trabalhadores a empresa SAUDEPASS, através do site: saudedepass.com.br**

**9. HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS PARCEIROS** - Os sindicatos convenentes, homologarão os contratos parceiros de forma conjunta, disponibilizando a categoria, uma plataforma virtual que proporcione segurança jurídica e confiabilidade tanto para os salões parceiros quanto para os profissionais parceiros, que será acessada por meio do link <https://contratoparceiroeautonomo.org> , e que estará disponível em ambos os sites das entidades sindicais.

**10. TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS** - Fica facultado aos empregadores, nos dias de domingos, o funcionamento normal dos estabelecimentos, devendo, para tanto, conceder aos seus funcionários uma folga extra mensal, que deverá, obrigatoriamente, recair em um domingo, sem prejuízo da folga semanal.

Caso aconteça de o empregado trabalhar na folga dominical prevista no *caput*, esta deverá ser paga em dobro. A folga dominical, não está sujeita a compensação de horário, e deverá constar de escala predefinida. O disposto da folga dominical, aplica-se aos trabalhadores de ambos os gêneros e, na forma do artigo 611-A da CLT, fica afastada a incidência do art. 386 da CLT, uma vez que aos trabalhadores é concedida uma folga extra no domingo sem prejuízo da folga semanal. Os feriados federais, estaduais e municipais (exceto nos dias 1º de maio; 25 de dezembro; 1º de janeiro e dias de eleições) trabalhados poderão ser compensados durante o período máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da folga semanal, sob pena de não o fazendo, serem pagos em dobro. Fica vedado, a utilização do banco de horas, nos feriados e nas folgas dominicais Trabalhadas.

**11. RELAÇÃO DE EMPREGADOS, DECLARAÇÃO ou RAIS** - As empresas **NÃO enquadradas no REPIS**, ficam obrigadas a entregar até o dia 31 de AGOSTO de cada ano, ao sindicato profissional, cópia da RAIS na íntegra, ou a Declaração que vier a substituí-la, ou a Relação de empregados e salários do exercício anterior ao da entrega, bem como o recibo/protocolo de transmissão, pelo meios eletrônicos ou físicos, com os devidos protocolos de recebimento, para efeito de pesquisa, fiscalização, análise e estatísticas das entidades.

**12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS TRABALHADORES** - Conforme resolução aprovada por votação na Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados, sócios e não sócios desta entidade sindical, ficou estabelecido que a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL é devida por todos integrantes da categoria, filiados e não filiados. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL é de 1% mensal, devendo ser descontado sobre a remuneração do trabalhador, de junho de 2023 a maio de 2025, incluindo-se os 13º salários, limitando-se ao desconto máximo de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por mês.

**13. CONTRIBUIÇÕES BELEZA PATRONAL** - Conforme resolução aprovada por votação na Assembleia Geral Extraordinária dos Empresários, sócios e não sócios desta entidade sindical, sendo que para o ano de 2023, a **Contribuição Assistencial Beleza Patronal** serão em **4 parcelas**, com valor de acordo com o enquadramento da empresa, podendo ainda em caso de pagamento à vista, desconto de 10%.

Lembrando que as empresas ainda terão a obrigatoriedade do recolhimento da **Contribuição Confederativa Beleza Patronal** em 2 parcelas fixas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), acrescido as taxas de acordo com o número de empregados.

As empresas deverão procurar o Sindicato patronal, para receberem a tabela atualizada dos valores de contribuições.

*Ainda na Convenção Coletiva de Trabalho, está instituído condições mais benéficas e desburocratizadas para as empresas que se enquadrarem no REPIS, as empresas e os escritórios poderão solicitar maiores informações diretamente nas secretarias das entidades sindicais.*

A Convenção Coletiva de Trabalho na íntegra, está disponível nas sedes dos Sindicatos e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, estará disponível e devidamente registrada junto ao sistema Mediador.



**Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister**  
Presidente do SINDEBELEZA

São Paulo-SP, 22 de Junho de 2023.

*Luis Cesar Bigonha*

**Luis Cesar Bigonha**  
Presidente do SINDIBELEZA PATRONAL